



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº036/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e dá outras providências.

Tem-se a enfatizar que a proposta ora encaminhada contempla a criação de cargos nas diversas Unidades Administrativas deste Município. A criação das presentes vagas ora perquirida é condição indispensável para a realização de Concurso Público, instrumento este que propiciará à Administração Municipal dispor de um quadro permanente de servidores, conseqüentemente viabilizando melhores condições aos mesmos para ampliar o atendimento da crescente demanda da população pelos serviços públicos.

Pelo exposto, pugnamos pelo recebimento do presente projeto de lei por meio de seus Edis, apreciando e aprovando o presente Projeto de Lei na maior brevidade possível.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

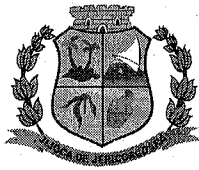
Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>J 207 / 2018</u>
<u>12 / 09 / 2018</u>
<u>Edna Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 036/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente lei.

§ 1º. Os cargos já existentes e providos em exercícios anteriores, com a mesma nomenclatura dos cargos constantes no anexo único desta lei, serão preservados, independente dos cargos criados na presente lei.

Art. 2º. No Anexo Único da presente lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, carga horária semanal e vencimento base.

§ 1º. Os cargos criados por esta lei serão distribuídos nas diversas Unidades Administrativas do Município, de acordo com suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

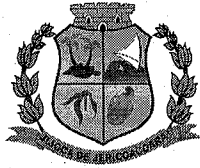
§ 2º. As atribuições dos cargos especificados nesta Lei serão determinadas em regulamento específico, criada por Decreto de competência do Chefe do Executivo.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, vinculados a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser redistribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrem descontinuidade.

Art. 3º. A nomeação para provimento dos cargos será feita mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos e estrito cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal do Brasil, bem como no disposto na Lei Orgânica do Município de Jijoca de Jericoacoara, nesta lei e no Edital de Concurso Público de acordo com a classificação de cada candidato.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá, quando da nomeação dos candidatos aprovados, alocá-los nas Unidades Administrativas do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

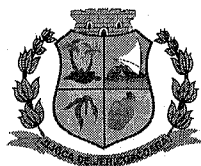
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 12 de setembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

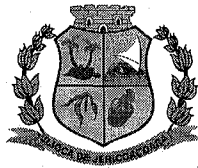
ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2018, que "Dispõe sobre a criação de novos cargos de provimento efetivo no município de Jijoca de Jericoacoara/CE e dá outras providências".

CARGO	QUANT	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	01	✓ Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em MEDICINA VETERINÁRIA, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). ✓ Registro Profissional no Conselho de Classe Competente.	40hs	2.800,00	À Critério da Administração
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	05	✓ Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU PEDAGOGIA, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	40hs	2.459,75	À Critério da Administração
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	02	✓ Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS E/OU LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM PORTUGUÊS, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	40hs	2.459,75	À Critério da Administração
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	03	✓ Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA E/OU	40hs	2.459,75	À Critério da Administração

Aldeir

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

		LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	01	✓ Ensino Médio Completo. ✓ Curso Técnico em Agropecuária.	40hs	1.350,00	À Critério da Administração

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 12 de setembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0